



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 768/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

20 / 05 / 20  
Helena S. Nunes  
ASSINATURA

**ALTERA E SUSPENDE PARCIALMENTE  
ALGUMAS MEDIDAS ESTABELECIDAS  
NO DECRETO MUNICIPAL N. 756/2020, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, energia elétrica, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos indispensáveis e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de estudos de situações específicas, para a tomada de uma decisão mais complexa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de serviços, inclusive nos finais de semana; deslocamentos em áreas urbana e rurais, bem como entre cidades; aquisições de itens e produtos, de pequenas despesa, ainda não licitados, para manter a continuidade dos serviços e ainda, considerando a impossibilidade de pagamento de horas extras ou qualquer acréscimo no seu vencimento ou subsídio, a servidores comissionados,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto suspende parcialmente os efeitos jurídicos e financeiros, estabelecidos em algumas normativas do Decreto n. 756/2020, de 23 de março de 2020, que “estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Fica suspensa a eficácia do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2020 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

[...]

IV – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

[...]”.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica suspensa a eficácia do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 3º.** A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Medida com eficácia temporariamente suspensa.  
[...]

**Art. 4º.** Ficam suspensas a eficácia dos incisos VIII e IX, do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 4º.** Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

[...]

VIII – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

IX - Medida com eficácia temporariamente suspensa.

**Art. 5º.** Altera o texto dos incisos VI, XV e XVI, do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 756/2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

[...]

VI – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários, salvo para implementação de ações, já concedidas aos demais servidores, em janeiro de 2020.

XV – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes, ou se forem autorizadas pelo prefeito municipal ou o secretário da respectiva pasta, e se houver interesse público na referida viagem;

XVI – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, salvo, se for necessário a manutenção do serviço considerado essencial, no interesse público e com o consentimento do referido servidor público;

[...]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Ficam alteradas e/ou suspensas a eficácia dos incisos I, III, IV e o § 5º, do artigo 8º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

**“Art. 8º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

**I –** Serão pagos os valores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba indenizatória, a todos os servidores públicos municipais que o recebem, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e os Secretários(as) Municipais que farão jus, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, à partir da competência de maio;

[...]

**III –** Medida com eficácia temporariamente suspensa;

**IV –** medida com eficácia temporariamente suspensa.

[...]

**§ 5º.** Medida com eficácia temporariamente suspensa”.

**Art. 7º.** Fica revogado o artigo 10º, do Decreto Municipal n. 756/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

**REGISTRA-SE,  
PUBLICA-SE,  
CUMpra-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 20 de maio de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 20º.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

**Art. 21º.** Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, devendo serem evitados processo de dispensas de licitação, sempre que possível.

**Art. 22º.** As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 23º.** No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Ato Regulamentador e Normativo de cada Secretaria Municipal.

**Art. 24º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos n. 766/2020

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

Canabrava do Norte – MT, 28 de maio de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 191/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA N. 191/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a omissão no lançamento de elevação de classe e nível da servidora Sr.<sup>a</sup> Luciene Batista da Conceição Zago, na portaria n.003/2020, de 03 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a elevação de níveis/classe, da seguinte servidora:

| N. | NOME                              | CARGO                 | Nível | Classe |
|----|-----------------------------------|-----------------------|-------|--------|
| 01 | Luciene Batista da Conceição Zago | Agente Administrativo | 03    | B      |

**Art. 2º.** A Elevação de classe/Nível do servidor de que trata esta portaria observa o que lhe é assegurado na Lei n°. 672/2016 de 30 de Maio de 2016, que “Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte”.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 01 de junho de 2020 e revogando as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 29 de maio de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N. 768/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na edição n°. 3.483, do Diário Oficial dos Municípios no dia 21 de maio de 2020,

**ONDE SE LÊ, I –** Serão pagos os valores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba indenizatória, a todos os servidores públicos municipais que o recebem, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social que farão jus, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, à partir da competência de maio; **LEIA-SE: I –** Serão pagos os valores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba indenizatória, a todos os servidores públicos municipais que o recebem, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e os Secretários(as) Municipais que farão jus, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, à partir da competência de maio; passando a vigorar com a seguinte redação.

**DECRETO N. 768/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**ALTERA E SUSPENDE PARCIALMENTE ALGUMAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 756/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, energia elétrica, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos indispensáveis e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de estudos de situações específicas, para a tomada de uma decisão mais complexa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de serviços, inclusive nos finais de semana; deslocamentos em áreas urbana e rurais, bem como entre cidades; aquisições de itens e produtos, de pequenas despesa, ainda não licitados, para manter a continuidade dos serviços e ainda, considerando a impossibilidade de pagamento de horas extras ou qualquer acréscimo no seu vencimento ou subsídio, a servidores comissionados,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto suspende parcialmente os efeitos jurídicos e financeiros, estabelecidos em algumas normativas do Decreto n. 756/2020, de 23 de março de 2020, que "estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências".

**Art. 2º.** Fica suspensa a eficácia do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

**"Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2020 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

[...]

**IV** – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

[...]."

**Art. 3º.** Fica suspensa a eficácia do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

**"Art. 3º.** A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** Medida com eficácia temporariamente suspensa.

[...]"

**Art. 4º.** Ficam suspensas a eficácia dos incisos VIII e IX, do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

**"Art. 4º.** Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

[...]

**VIII** – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

**IX** – Medida com eficácia temporariamente suspensa.

**Art. 5º.** Altera o texto dos incisos VI, XV e XVI, do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 756/2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

[...]

**VI** – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários, salvo para implementação de ações, já concedidas aos demais servidores, em janeiro de 2020.

**XV** – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes, ou se forem autorizadas pelo prefeito municipal ou o secretário da respectiva pasta, e se houver interesse público na referida viagem;

**XVI** – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, salvo, se for necessário a manutenção do serviço considerado essencial, no interesse público e com o consentimento do referido servidor público;

[...]"

**Art. 6º.** Ficam alteradas e/ou suspensas a eficácia dos incisos I, III, IV e o § 5º, do artigo 8º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

**"Art. 8º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

**I** – Serão pagos os valores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba indenizatória, a todos os servidores públicos municipais que o recebem, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e os Secretários(as) Municipais que farão jus, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, à partir da competência de maio; [...]

**III** – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

**IV** – medida com eficácia temporariamente suspensa.

[...]

**§ 5º.** Medida com eficácia temporariamente suspensa".

**Art. 7º.** Fica revogado o artigo 10º, do Decreto Municipal n. 756/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 20 de maio de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

**PROCESSO:** 070/2020

**PREGÃO PRESENCIAL:** 026/2020

**DATA:** 29/05/2020

**VIGÊNCIA:** 29/05/2021